



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21/2025

Autor: Mesa Diretora

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS PROCESSOS LEGISLATIVO, ADMINISTRATIVO E PROTOCOLO ELETRÔNICOS, O SÍTIO ELETRÔNICO E E-MAILS OFICIAIS, OS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO E OS MECANISMOS PARA ASSEGURAR A TRANSPARÊNCIA ATIVA E PASSIVA NA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

PROCESSO ELETRÔNICO E DA TRANSPARÊNCIA DIGITAL

Art. 1º Ficam regulamentados, no âmbito da Câmara Municipal de Bayeux, os processos legislativo, administrativo e protocolo eletrônicos, o sítio eletrônico e e-mails oficiais, os sistemas de comunicação e informação e os mecanismos para assegurar a transparência ativa e passiva.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais.

II - Transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores (Internet).

III - Processo legislativo eletrônico: o conjunto de atos e documentos digitais correspondentes à elaboração, protocolo, tramitação e gestão das proposições, com a eliminação da utilização de papel.

IV - Processo administrativo eletrônico: o conjunto de atos e documentos digitais correspondentes à elaboração, protocolo e tramitação de comunicados, ofícios, memorandos, e demais documentos administrativos, com a eliminação da utilização de papel.



V - Assinatura eletrônica: meio de identificação inequívoca do signatário, que possui validade jurídica e garante autenticidade, integridade e não repúdio ao documento digital, podendo ser:

a) Assinatura Digital: baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

b) Assinatura Eletrônica Avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, conforme disposto na Lei Federal nº 14.063, de 2020.

VI - Certificado Digital: documento eletrônico que vincula uma pessoa física ou jurídica a uma chave pública, utilizado para a assinatura digital de documentos.

VII - Sítio Eletrônico Oficial: o portal da Câmara Municipal de Bayeux na Internet, disponível no endereço eletrônico *www.bayeux.pb.leg.br*, ou outro que vier a substituí-lo.

VIII - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL): sistema oficial para a gestão, protocolo, tramitação, consulta e transparência de todos os documentos do processo legislativo e administrativo eletrônico, disponível no endereço eletrônico *www.sapl.bayeux.pb.leg.br*.

IX - E-mail Oficial: o correio eletrônico com domínios *@camarabayeux.pb.gov.br* e *@bayeux.pb.leg.br*, utilizados para todas as comunicações oficiais no âmbito da Câmara Municipal.

X - Portal da Transparência: sistema de informação disponível no sítio eletrônico oficial, para consulta pública de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária, financeira, licitações, contratos e recursos humanos da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DA ASSINATURA E DO CERTIFICADO DIGITAL

Art. 3º Fica instituída a obrigatoriedade da utilização de assinatura eletrônica para Vereadores e servidores designados, para validar proposições, pareceres, ofícios e demais atos oficiais no âmbito dos processos eletrônicos.

§ 1º Documentos produzidos e assinados eletronicamente, na forma desta Resolução, são considerados originais para todos os efeitos legais, sendo desnecessária a sua impressão e guarda em meio físico.



§ 2º A autenticidade dos documentos assinados eletronicamente poderá ser verificada por meio de validador disponível no sítio eletrônico oficial da Câmara ou em outros serviços públicos destinados a esse fim.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELETRÔNICO E DO PROTOCOLO

Art. 4º O SAPL é o sistema oficial para o protocolo de todas as proposições e documentos legislativos e administrativos, que tramitarão exclusivamente em meio eletrônico.

§ 1º O protocolo de proposições por Vereadores, pela Mesa Diretora, pelas Comissões, pelo Poder Executivo e por iniciativa popular será realizado diretamente no SAPL.

§ 2º Em caso de indisponibilidade técnica do SAPL, devidamente atestada pela área de tecnologia da informação da Câmara, os prazos regimentais ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente à resolução do problema.

§ 3º A Secretaria da Câmara poderá receber documentos físicos de cidadãos sem acesso a meios digitais, devendo digitalizá-los imediatamente e inseri-los no sistema de protocolo eletrônico, garantindo a autoria e o encaminhamento devido.

CAPÍTULO IV

DO SÍTIO ELETRÔNICO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 5º O sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Bayeux é o principal canal de comunicação e transparência da instituição, devendo conter, no mínimo:

I - Informações institucionais, incluindo estrutura organizacional, competências e contatos dos setores e gabinetes.

II - Perfil dos Vereadores, com informações sobre legislatura, partido, contatos e proposições de sua autoria.

III - Acesso ao SAPL, para consulta pública a todas as proposições em tramitação e arquivadas, incluindo pareceres e o resultado das votações.

IV - Acesso ao Portal da Transparência, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

V - Pautas, atas ou gravações das sessões plenárias e das reuniões das Comissões Permanentes.

VI - Transmissão ao vivo das sessões plenárias e audiências públicas, e acervo de gravações.

VII - Legislação municipal compilada e de fácil acesso.

VIII - Informações sobre licitações e contratos.

IX - Acesso ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e à Ouvidoria da Câmara.

Art. 6º Fica assegurada a Transparência Passiva por meio do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), que atenderá às solicitações de informação dos cidadãos nos prazos e termos da Lei Federal nº 12.527/2011, preferencialmente por meio eletrônico.

CAPÍTULO V

DO E-MAIL OFICIAL

Art. 7º Fica instituído o e-mail oficial, com domínios *@camarabayeux.pb.gov.br* e *@bayeux.pb.leg.br*, como meio de comunicação formal para todos os atos que não exijam protocolo via SAPL.

§ 1º O uso do e-mail oficial é obrigatório para todos os Vereadores e servidores para fins de comunicação institucional.

§ 2º Cada usuário assinará um termo de responsabilidade pelo uso de sua conta de e-mail, sendo a senha de acesso pessoal e intransferível.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º A Mesa Diretora expedirá os atos administrativos necessários para detalhar os procedimentos e rotinas para a plena aplicação desta Resolução.

Art. 10 Fica estabelecido um período de transição de 60 (Sessenta) dias, a contar da publicação desta Resolução, para a implantação completa de todos os sistemas e procedimentos aqui previstos, durante o qual será admitida a coexistência de documentos físicos e digitais.



Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2025


Adriano Martins de Lima
Presidente


Jefferson de Oliveira Freitas
1º Secretário


Rosiene Sarmão Soares Ribeiro
2ª Secretária



JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bayeux, no uso de suas atribuições regimentais, submete à apreciação deste Egrégio Plenário o presente Projeto de Resolução, que visa instituir e regulamentar o processo eletrônico, a transparência digital e modernizar os sistemas de comunicação e informação no âmbito deste Poder Legislativo. Trata-se de uma iniciativa de vanguarda, essencial para adequar nossa Casa Legislativa às exigências da sociedade contemporânea e aos marcos legais que regem a administração pública no século XXI.

A presente proposta legislativa fundamenta-se em quatro pilares essenciais:

- 1) Modernização e Eficiência Administrativa;**
- 2) Fortalecimento da Transparência e do Controle Social;**
- 3) Segurança Jurídica e Integridade dos Atos; e**
- 4) Sustentabilidade Ambiental e Responsabilidade Fiscal.**

1. Modernização e Eficiência Administrativa:

A administração pública brasileira tem avançado significativamente na digitalização de seus serviços, e o Poder Legislativo Municipal não pode permanecer à margem dessa transformação. A manutenção de processos baseados em papel é anacrônica, gerando lentidão, burocracia excessiva, altos custos com impressão e armazenamento, além de dificultar o acesso e o controle das informações.

A implementação do **Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL)**, do protocolo eletrônico e dos processos administrativo e legislativo digitais representa um salto qualitativo na gestão interna. Proposições, pareceres, ofícios e demais documentos tramitarão de forma ágil e segura, otimizando o tempo dos parlamentares e servidores, eliminando gargalos processuais e permitindo que o foco esteja naquilo que é a essência do nosso trabalho: legislar e fiscalizar em prol da população de Bayeux.

2. Fortalecimento da Transparência e do Controle Social:

A transparência é um princípio constitucional basilar da administração pública e o mais eficaz instrumento de combate à corrupção e de promoção da participação cidadã. Este projeto não apenas atende, mas aprofunda o cumprimento de legislações federais



como a **Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)** e a **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**.

Ao centralizar todas as proposições, pautas, atas, resultados de votações e informações sobre a execução orçamentária em um sítio eletrônico oficial e em um Portal da Transparência robustos, garantimos ao cidadão de Bayeux o acesso facilitado e em tempo real às atividades desta Casa. A transmissão ao vivo das sessões e o arquivamento das gravações consolidam a Câmara como um espaço público aberto, onde cada munícipe pode acompanhar e fiscalizar a atuação de seus representantes.

3. Segurança Jurídica e Integridade dos Atos:

A transição para o meio digital exige mecanismos que garantam a autenticidade, a integridade e a validade jurídica dos atos praticados. A adoção da **assinatura eletrônica**, em suas modalidades avançada e qualificada (com certificado digital ICP-Brasil), conforme a **Lei Federal nº 14.063/2020**, confere aos documentos digitais ela força probante dos documentos físicos assinados de próprio punho.

Isso significa que pareceres, projetos de lei, requerimentos e resoluções terão sua autoria e integridade inquestionáveis, com rastreabilidade e segurança superiores ao meio físico, que está sujeito a extravios e adulterações. A medida, portanto, fortalece a segurança jurídica de todo o processo legislativo e administrativo.

4. Sustentabilidade Ambiental e Responsabilidade Fiscal:

A adoção do processo eletrônico está em plena consonância com o princípio da **economicidade** e com a responsabilidade socioambiental. A drástica redução no consumo de papel, tinta para impressoras, custos de manutenção de equipamentos e espaço físico para arquivamento gerará uma economia significativa e permanente aos cofres públicos. Os recursos economizados poderão ser realocados para áreas prioritárias, maximizando a eficiência do gasto público.

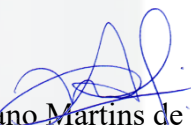
Ademais, ao "eliminar a utilização de papel", como propõe o texto, esta Câmara Municipal assume um compromisso prático com a sustentabilidade ambiental, reduzindo seu impacto ecológico e servindo de exemplo para outras instituições públicas e para a sociedade em geral.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Resolução não é apenas uma medida de gestão, mas um ato político de afirmação do compromisso desta Câmara com

a eficiência, a transparência, a legalidade e o futuro. É um passo decisivo para construir um Legislativo mais ágil, acessível, econômico e conectado com as demandas do cidadão de Bayeux.

Contamos, portanto, com o discernimento e o voto favorável de todos os nobres pares para a aprovação desta relevante matéria.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2025.



Adriano Martins de Lima
Presidente



Jefferson de Oliveira Freitas
1º Secretário



Rosiene Sarinho Soares Ribeiro
2ª Secretária

